



Universidade Federal Do Rio De Janeiro
Centro de Ciências da Saúde
INSTITUTO DE NEUROLOGIA DEOLINDO COUTO
Avenida Venceslau Brás 95 - Botafogo - fone: 38735622



UNIVERSIDADE
DO BRASIL
UFRJ

Contrato de Prestação de Serviços Contínuos

De Manutenção Sistema CFTV

Processo: 23079.029564/2018-53.

Contrato nº 004/2018, que firmam o INSTITUTO DE NEUROLOGIA DEOLINDO COUTO – Universidade Federal do RIO DE JANEIRO e a ALBA TECNOLOGIA LTDA.

A Universidade Federal do Rio de Janeiro, autarquia federal de regime especial, por intermédio do Instituto de Neurologia Deolindo Couto da UFRJ, CNPJ nº 33.663.683/0022-40, com endereço na Avenida Venceslau Brás, 95 – Bairro Botafogo – RJ – CEP 22.290-140, neste ato denominado CONTRATANTE, representado por seu Diretor, Professor Dr. José Luiz de Sá Cavalcanti, portador do CPF nº 006.728.237-72 e CI nº 52.1047-8 CRM-RJ e a **ALBA TECNOLOGIA LTDA**, empresa brasileira inscrita no CNPJ sob o n 11.310.624/0001-21, com sede nesta cidade e Estado do Rio de Janeiro, sito à Rua Dona Isabel nº 584 sala 201 - Bonsucesso, RJ/RJ, CEP: 21.032-060 neste ato representado por **Rolando Oscar Castro Soliz**, CPF 018.638.407-61, identidade nº 28.531.272-4 DETRAN – RJ, Sócia, Maria de Los Dolores P. M. Mello, inscrito no CPF sob o nº 030.278.567-15, com escritório no endereço supracitado, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato.

CLAUSULA PRIMEIRA:

Objeto do Serviço:

Serviço especializado de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos do sistema de monitoramento digital de imagens - CFTV do Instituto de Neurologia Deolindo Couto visando garantir a integridade do patrimônio, do acervo e das pessoas frequentadoras da instituição.

M

Discriminação do Serviço:

O serviço consiste de 02 visitas mensais preventiva (CRONOGRAMAS COM AS DATAS, SERÃO ENVIADAS NO COMEÇO DO CONTRATO) e de até 3 visitas corretivas no mês de referencia ao chamado do cliente, não incluindo peças.

Manutenção Preventiva – Manutenção mensal, baseada nas necessidades especifica de cada tipo de equipamento instalado, visando conserva-lo em perfeitas condições de operação, detectando possíveis desgastes, a saber: ajustes, regulagem e substituição de partes ou componentes necessários para o funcionamento satisfatório.

Manutenção corretiva – Manutenção não programada baseada na solicitação do cliente para resolver eventuais problemas, danos ou defeitos, bem como dos que venham a ocorrer durante a execução do contrato, de modo a garantir o perfeito funcionamento dos aparelhos/equipamentos, constituindo a reparação de defeitos e danos, substituição de peças e acessórios através do fornecimento de mão de obra. A manutenção corretiva será realizada sempre que houver necessidade respeitando o numero limite de 3 visitas com a finalidade de corrigir falhas em qualquer equipamento compreendendo sua substituição e/ou restabelecimento do seu estado operacional.

A manutenção preventiva e corretiva compreende os seguintes equipamentos:

Equipamento No de Canais No de Câmeras instaladas

Gravador VD5032 Intelbras 32 32

Gravador HDCVI1016 Intelbras 16 09

Gravador VD5016 Intelbras 16 09

Gravador GS04HDI3 Giga 04 04

CLAÚSULA SEGUNDA –

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O presente Contrato tem vigência de 06 (seis) meses a partir da assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período conforme concordância entre as partes mediante Termo Aditivo ressalvado as condições que, eventualmente, ensejarem a rescisão ou suspensão do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA –

PREÇO e FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – A CONTRATANTE pagará á **CONTRATADA** pelo serviço de manutenção, o valor mensal de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais).

CLÁUSULA QUARTA –

DOS ENCARGOS MORATÓRIOS E SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

4.1 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, o valor devido poderá ser acrescido de juros, apurados desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento conforme discriminado no boleto bancário, e multa de 2% (dois por cento) do valor da parcela após o décimo dia de atraso.

4.2 – Fica a **CONTRATANTE** ciente que o atraso de 90 (noventa) dias no pagamento de qualquer parcela, acarretará na interrupção imediata da manutenção/fornecimento dos gases medicinais, com amparo no art. 476 do Código Civil, sem prejuízo de cobrança dos valores pendentes e retirada imediata dos equipamentos locados no local informado na cláusula 1.1.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - Efetuar o pagamento mensal a **CONTRATADA**.

5.2 – Promover através de seu representante o acompanhamento da execução deste contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a **CONTRATADA** as ocorrências e quaisquer fatos que necessitem medidas corretivas.

5.3- Garantir aos técnicos da **CONTRATADA** livre.

5.4- Disponibilizar local adequado para instalação dos equipamentos, objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – Executar as manutenções discriminadas na cláusula primeira deste contrato, de acordo com a proposta comercial.

6.2 – Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto deste contrato, sem a concordância anterior da **CONTRATANTE**, mediante forma legal;

6.3 – As chamadas de emergências para manutenção corretiva serão atendidas em até 24 horas.

6.4 – Dar fiel cumprimento as condições pactuadas neste instrumento contratual.

6.5 – Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas de acordo com o estabelecido na proposta comercial;

CLÁUSULA SÉTIMA –

DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão deste contrato:

7.1 – Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas, especificações ou prazos estipulados neste contrato.

7.2 – A rescisão do presente contrato poderá ocorrer:

7.2.1 – Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, respeitado o prazo estipulado na cláusula 2.1

7.2.2 – Judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA OITAVA –

DO REAJUSTE

Admitir-se-á o reajuste nas seguintes hipóteses:

8.1 – Para adequação dos preços contratuais aos novos valores de mercado, observando o interregno mínimo de 01 (um) ano da última ocorrência (a assinatura, a repactuação ou revisão do contrato), pelo índice do IGP-M.

CLÁUSULA DÉCIMA: RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas correrão por conta da Fonte de Recursos 81 00000000, PTRES 108360

NATUREZA DA DESPESA 33 9039/79

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca do Rio de Janeiro.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo assinada, que a tudo presenciaram.

Rio de Janeiro 16 de Julho de 2018.



Professor José Luiz de Sá Cavalcanti

Diretor Geral do INDC/UFRJ

CPF Nº 006.728.237-72, CRM RJ Nº 52.10447-8.

Testemunha:



Rolando Oscar Castro Soliz

CPF 018.638.407-61, id. nº 28.531.272-4 DETRAN – RJ

Testemunha: